

**PORTARIA N. 03/2023**

**Institui a Comissão de Correição Extraordinária no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e designa seus membros.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no Art. 33, incisos II e VI, da Resolução Normativa nº 003, de 19 de julho de 2001 e Resolução Normativa nº 004/2017,

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 1º e 21 da Resolução Normativa nº 004/2017, que institui a realização de correição extraordinária a ser realizada pela Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 22 e seguintes da Resolução Normativa nº 004/2017 que regulamenta os requisitos e procedimentos para a realização da mencionada correição;

**CONSIDERANDO** a necessidade da correição extraordinária para salvaguardar o interesse público e garantir a integridade das instituições, visando identificar e corrigir prontamente quaisquer desvios, irregularidades ou condutas indevidas, promovendo a justiça e a ordem administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Correição Extraordinária, composta pelos Servidores:

1. MICHELE DOS SANTOS SILVA RODRIGUES, matrícula nº 77.163-5
2. JULIO DE FREITAS LACERDA, matrícula nº 78.548-2
3. PATRICIA CONCEIÇÃO BARROS VIANA, matrícula nº 78.488-5
4. WASHINGTON FARIAS DA SILVA, matrícula nº 27.046-6

**Art. 2º** Sob a Coordenação da primeira e Secretariado do segundo, a comissão deverá conduzir os trabalhos referentes à Correição Extraordinária no Setor da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** A duração dos trabalhos compreenderá 60 (sessenta) dias, com início em 21/09/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** A fim de conduzir as atividades de forma eficiente, a Comissão tomará medidas embasadas nas fases da Correição delineadas na Resolução Normativa nº 004/2017, que são as etapas de Planejamento, de Execução e de Monitoramento.

**Artigo 5º** A etapa de Planejamento abrangerá o levantamento prévio e a elaboração do programa correcional.

I - O levantamento prévio compreenderá uma análise da estrutura da unidade sujeita à correição extraordinária, incluindo elementos como localização geográfica, composição do quadro funcional, normas regulamentadoras aplicáveis, inventário patrimonial e sistema de arquivamento de processos.

II - Com base nas informações obtidas no levantamento prévio, será desenvolvido o programa correcional, que abrangerá aspectos essenciais como a gestão operacional, o controle de produção, a utilização de recursos tecnológicos, a conformidade com normas vigentes e a organização dos procedimentos e processos.

**Artigo 6º** Durante a etapa de execução, será realizada a implementação do Programa Correcional, a reunião de encerramento e a análise de dados, resultando na elaboração de um Relatório Conclusivo.

I - A execução compreende atividades como afixar uma placa identificativa na unidade sob correição, conduzir uma reunião introdutória da Comissão de Correição e realizar coleta de dados.

M:

II - Ao término da coleta de dados, conduzirá-se uma reunião de encerramento para consolidar os resultados obtidos, que serão posteriormente analisados para identificar irregularidades ou áreas de aprimoramento.

III - Com base na análise dos dados, será redigido um Relatório Conclusivo contendo recomendações fundamentadas nos resultados concretos obtidos durante a correição extraordinária, que deverá ser apresentado ao Corregedor-Geral para avaliação e providências subsequentes.

**Artigo 7º** Por fim, na etapa de Monitoramento, ocorrerá o compartilhamento do relatório aprovado pelo Corregedor-Geral com o responsável pela unidade sob correição e o Presidente do Tribunal de Contas, devendo ser adotadas medidas corretivas ou disciplinares pertinentes para aprimorar os serviços e corrigir quaisquer irregularidades identificadas durante a correição.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 20 de setembro de 2023.



**Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
**Corregedor-Geral**